



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 46.321.480/0001-50

LEI Nº 1.860, DE 21 DE JULHO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.906/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90 passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01	336.914,08
02	370.605,46
03	407.664,84
04	448.432,04
05	493.275,00
06	518.188,29
07	559.371,09
08	604.120,33
09	652.446,09
10	704.643,75
11	746.925,00
12	791.739,84
13	839.245,33
14	889.598,45
15	942.977,34
I	652.448,45
II	704.643,75
III	1.532.491,41

<b>ALTERANDO</b>
Lei n.º <u>1.706</u> em <u>25.07.90</u>
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
I Lei n.º _____ em _____
II Lei n.º _____ em _____
III Lei n.º _____ em _____

ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50



LEI Nº 1.860/92 - cont. fl. 01

01 de julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria'  
de Administração da P.M., em 21 de julho de 1.992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arqui-  
vo e Serviços Gerais